

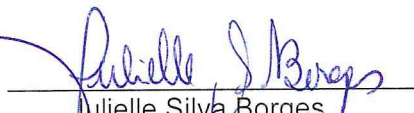
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a escolha da empresa APIMEC Certificadora S.A. para a aplicação da prova de certificação profissional obrigatória dos membros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vinculados ao IPASMI, deu-se com base na natureza técnica, especializada e regulada do serviço prestado, conforme exigências estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022. Embora existam outras entidades credenciadas (ABIPEM e TOTUM), a tentativa anterior de contratação por dispensa eletrônica, por meio do Processo nº 12142/2024, mostrou-se infrutífera, tendo em vista o desinteresse dos fornecedores em submeter propostas — especialmente diante do curto prazo legal, da pulverização dos RPPS em todo o território nacional e da baixa atratividade econômica de pequenos volumes. Ressalte-se que o serviço de certificação é tecnicamente específico e regulado, não podendo ser substituído por qualquer outra capacitação ou consultoria, o que reforça a natureza de serviço técnico especializado, com mercado notoriamente restrito. Ademais, a escolha pela APIMEC se deu após cotação de preços com todas as certificadoras credenciadas, tendo sido ela a que apresentou o menor valor por inscrição, dentro de condições operacionais compatíveis com as necessidades do IPASMI. A coleta de orçamentos visou exclusivamente à verificação da razoabilidade do preço proposto, não se configurando como etapa competitiva, mas sim como critério auxiliar de escolha dentro da inexigibilidade. Assim, diante da ausência de competição viável, da limitação regulatória e da vantajosidade do preço apresentado, é tecnicamente justificável e juridicamente amparada a escolha da APIMEC como fornecedora do serviço.

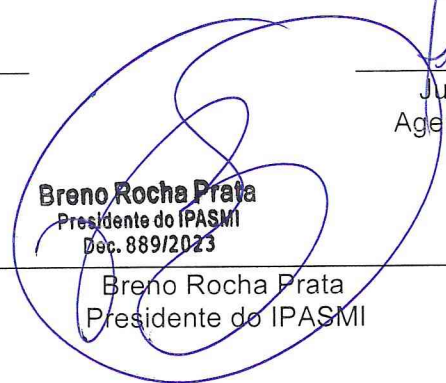
Itumbiara – GO, 11 de junho de 2025.



Analice Divina de Oliveira
Agente de Cotação



Julielle Silva Borges
Agente de Planejamento



Breno Rocha Prata
Presidente do IPASMI
Dec. 889/2023

Breno Rocha Prata
Presidente do IPASMI